**1ª VARA DO FORO DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

O EXMO SENHOR(A). DOUTOR(A). JUIZ DE DIREITO DA **1ª VARA DO FORO DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, DR. LUCAS DE ABREU EVANGELINOS, na forma da lei, etc., FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e interessar possa, que, por intermédio do LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL Gustavo C. S. Reis, Matrícula 790, com endereço comercial a Rua Amaro Cavalheiro, 347 Cj. 2620, Pinheiros – São Paulo – Capital – Edifício Thera Faria Lima, fará realizar LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL ELETRÔNICA, para alienação do (os) bem (ns) abaixo descrito (os), pela maior oferta, no estado de ocupação e conservação em que se encontra (am), regendo-se o presente leilão pelo artigo 882 do CPC, e demais disposições legais vigentes, bem como, as condições estabelecidas neste edital e eventuais anexos. Salienta-se que os bens serão apregoados pelo preço mínimo que o Juízo fixar (artigos 881 e 886, II, CPC), considerando- se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante deste Edital.

 **AÇÃO: Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**

**PROCESSO Nº 0001023-51.2006.8.26.0428

EXEQUENTE: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**EXECUTADO: Edson Moura**

**TERCEIRO INTERESSADO: Ivoneti Regina Pietrobom Moura**

**ADVOGADOS: AUGUSTO LANDIM DA SILVEIRA MAIA** (OAB 255065/SP), **Luciana Helena Lima de Oliveira Giacullo** (OAB 283076/SP), **Luciomar Edson Scorse** (OAB 293842/SP), **Ministerio Publico** (OAB 111111/SP)

**HABILITAÇÃO:** Os licitantes interessados em participar do certame licitatório, deverão se cadastrarem no "portal" do leiloeiro, sito eletrônico, [www.gustavoreisleiloes.com.br](http://www.gustavoreisleiloes.com.br), e encaminharem os documentos exigidos pelo (os) leiloeiro (os) em seus exatos termos, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do horário de encerramento indicado no presente edital.

Serão aceitos os lanços para o primeiro leilão através do portal gustavoreisleiloes.com.br a partir **do dia 05 de maio de 2025 ao dia 08 de maio de 2025 às 14h00min. (DATA OFICIAL DA REALIZAÇÃO E ENCERRAMENTO DO 1º LEILÃO)** e ainda, enquanto sobrevier lances. Não havendo licitante que ofereça preço maior ou igual ao lance mínimo estabelecido no primeiro leilão, será iniciado a realização do segundo leilão que se manterá aberto a lances **até o dia 28 de maio de 2025 até 14h00min. (DATA OFICIAL DA REALIZAÇÃO E ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO)** e ainda, enquanto sobrevier lances.

**VENDA DIRETA:** Caso os leilões resultem negativos, o leiloeiro promoverá a venda direta do bem pelo prazo de até 90 dias, ao primeiro interessado que oferecer proposta que respeite as mesmas condições do segundo leilão, através do sítio eletrônico [www.gustavoreisleiloes.com.br](http://www.gustavoreisleiloes.com.br), onde este deverá estar devidamente cadastrado, aprovado e habilitado para apresentação de proposta.

**CONSTATAÇÃO DA SITUAÇÃO DO BEM:** Fica o Leiloeiro Público Oficial ou pessoa por ela designada autorizada a constatarem a atual situação do (s) bem (ns) penhorado (s), bem como fotografá-los e ainda investigar e solicitar certidões em caráter de URGÊNCIA do (s) bem (ns) nas Prefeituras Municipais, Detran/CIRETRAN, Cartórios de Registro de Imóveis e/ou Tabeliões, INCRA e etc., e ainda outros órgãos públicos que se fizerem necessários e demais credores.

**VISITAÇÃO DOS INTERESSADOS:** Para que seja possível a visitação dos licitantes no bem de interesse, é necessário que estes estejam devidamente cadastrados e habitados no sítio eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br, bem como o interesse deve ser formalizado através do e-mail juridico@gustavoreisleiloes.com.br, para que a equipe do Leiloeiro Público Oficial tenha conhecimento e dê andamento junto ao Juiz do respectivo processo.

**LANCE MINIMO:** Os bens poderão ser arrematados por quem oferecer o maior lance, excluído o preço vil, já fixado em valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação atualizado de acordo com art. 891 do CPC**. Nas hipóteses de imóvel de incapaz o valor mínimo não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da avaliação, de acordo com artigo 896 do mesmo diploma legal.** A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

**COMISSÃO:** A comissão devida ao Sr. Leiloeiro será de 5% sobre o valor pelo qual for alienado o bem, devendo esta, em caso de arrematação, ser paga pelo arrematante mediante transferência bancária ou depósito na conta do Leiloeiro Oficial, Sr. Gustavo Reis, que será informada ao arrematante através de e-mail (Artigo 884, parágrafo único do CPC e artigo 24, parágrafo único do Decreto no 21.981/32). O pagamento da comissão deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo Leiloeiro. Em caso de pagamento da execução, acordo, adjudicação, renúncia, remição e conciliação, fica o executado responsável pelo pagamento do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de avaliação do bem ao Leiloeiro Publico Oficial. A comissão do leiloeiro será devida a partir da publicação do edital.

**PARCELAMENTO:** Caso haja interessado em adquirir o bem em prestações, este poderá, após a aprovação de sua habilitação no sítio eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br, informar através do e-mail juridico@gustavoreisleiloes.com.br, seu interesse no parcelamento nos termos do artigo 895 do Código de Processo Civil, para que a opção de oferta de lance parcelado no sítio eletrônico deste Leiloeiro Público Oficial fique disponível ao licitante. Porém, caso haja lance à vista, as propostas apresentadas serão desconsideradas, vez que o pagamento à vista prevalece sobre o pagamento parcelado (Art. 895, § 7º, CPC).

Em leilões de bens imóveis serão aceitas propostas nos seguintes termos: entrada de no mínimo 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 meses.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO E CARTA DE ARREMATAÇÃO:** Os bens serão alienados pelo maior lance, sendo realizada a juntada do auto de arrematação assinado pelo Leiloeiro Público Oficial e pelo arrematante, para que o Juiz do processo respectivo, proceda a lavratura do referido auto.
Cientifique-se os interessados que a carta de arrematação é expedida pelo juiz do processo após o decurso dos prazos legais vigentes, e que, para tanto, será necessário que o arrematante tome as providencias exigidas pela secretaria, como por exemplo: providenciar as cópias dos documentos pertinentes do processo, emitir e pagar as guias referentes ao serviço de expedição da carta de arrematação, além de comprovar nos autos. **Anote-se que tais providências deverão ser esclarecidas através do profissional Advogado(a) constituído pelo arrematante diretamente na secretaria do processo pelo escrevente responsável e são de inteira responsabilidade do arrematante.** Cumpre ainda, esclarecer ao arrematante que após a emissão do auto de arrematação e pagamento dos valores devidos, cabe a ele acompanhar seu aperfeiçoamento nos autos.

Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma, de acordo com o artigo 903 do CPC.

Em não havendo licitante, o Sr. Leiloeiro Público Oficial irá subscrever o auto negativo de leilão e providenciará a juntada nos autos.

**RETIRADA DOS BENS:** Nos casos em que os bens forem produtos de estoque rotativo a (s) executada (s) deverão emitir Nota Fiscal a cada retirada do bem penhorado pelo arrematante, e garantir que o PRODUTO atenda a todas as especificações técnicas exigidas e demais obrigações previstas na lei vigente. Os tributos incidentes sobre a operação deverão ser recolhidos segundo as legislações federal e estadual vigentes, sendo que as executadas/produtoras respondem pelos tributos devidos até a emissão da nota fiscal de entrega/venda dos produtos arrematados. Somente então ficará a tributação ao encargo do arrematante, conforme a praxe.

**BENS:** As imagens dos bens constantes no site www.gustavoreisleiloes.com.br, são meramente ilustrativas. Os arrematantes receberão os bens no estado declarado no auto de penhora e a alienação far-se-á em caráter “ad corpus” nos exatos termos do que dispõe o artigo 500, parágrafo terceiro, do vigente Código Civil, motivos pelos quais deverão verificar por conta própria a existência de vícios.

Os bens são vendidos no estado em que se encontram, não cabendo reclamações posteriores acerca de circunstâncias que puderem ser conhecidas ou observadas antes do oferecimento dos lances, tais como, procedência, revisões realizadas ou não, eventuais débitos e restrições, além daquelas informadas, bem como vícios ou defeitos, ocultos ou não, e ausência de peças, devendo os interessados, sobretudo, vistoriar os bens, ressalvada eventual restrição administrativa para a vistoria presencial.

**MEAÇÃO:** Nos termos do artigo 843, do CPC, independentemente da modalidade que seja o leilão, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. Nessa hipótese, a arrematação deverá se dar sobre a totalidade do bem, devendo o valor correspondente à quota-parte do coproprietário ou cônjuge ser depositado à vista, em conta judicial à disposição do Juízo, e sempre calculado sobre o valor da avaliação (art. 843, §2o, CPC). Fica reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

**PECULIARIDADES:** Os produtos de venda e/ou armazenagem controlados (ex. combustível, inflamáveis, remédio, produtos bélicos e etc.), o arrematante deverá obedecer às regras impostas pelo órgão responsável, ter autorização e comprovar este direito mediante documentação em seu original e ou cópia autenticada para dar lances e arrematar. Em caso de arrematação de combustíveis à vista da peculiaridade do bem penhorado, constituído de grande quantidade de álcool hidratado (etanol) destinado ao uso como combustível em motores de combustão interna de ignição por centelha, cujo abastecimento nacional é regulado pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a alienação em hasta pública deverá obedecer às regras impostas por referida Agência Reguladora. Com fundamento nos arts. 4o e 6o de mencionada Resolução, somente poderão adquirir e comercializar o produto objeto da penhora outro fornecedor, distribuidor ou operador de etanol, devidamente cadastrados na ANP. Da mesma forma, as executadas, na qualidade de fornecedoras do produto penhorado, também deverão observar cumprir a Resolução 43, em especial, as regras contidas no art. 5o e 12, no momento da retirada do produto no caso de se efetivar a arrematação. A arrematação se dará pela modalidade FOB (Free on Board - Livre a Bordo), na qual onde o arrematante comprador assume os custos pela contratação do frete e seguro da mercadoria. Assim, o arrematante providenciará a retirada do produto arrematado junto à Unidade das executadas/produtoras, mediante o envio de caminhão- tanque, vagão-tanque, ou outro meio transportador que melhor atenda a operação. As executadas entregarão o produto da arrematação contido em suas instalações ao caminhão-tanque, vagão-tanque, ou outro meio de transporte do transportador designado pelo arrematante, sendo as executadas responsáveis pelo carregamento. As executadas deverão emitir Nota Fiscal a cada retirada do bem penhorado pelo arrematante, e garantir que o PRODUTO atenda a todas as especificações técnicas da ANP - Agência Nacional de Petróleo, devendo anexar certificado de análise do tanque expedidor dos produtos arrematados à respectiva Nota Fiscal, sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei vigente. Os tributos incidentes sobre a operação deverão ser recolhidos segundo as legislações federal e estadual vigentes, sendo que as executadas/produtoras respondem pelos tributos devidos até a emissão da nota fiscal de entrega/venda dos produtos arrematados. Somente então ficará a tributação ao encargo do arrematante.

**IMPEDIMENTOS:** Faz-se constar, ainda, consoante o artigo 890 do Código de Processo Civil, que poderão oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção:

I - Tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;
II - Mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III - Juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

IV - Servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;
V - Leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;
VI - Advogados de qualquer das partes.

**ÔNUS:** Aos interessados em arrematar bens imóveis, fica esclarecido que os arcarão com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre os bens, exceto os relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, tal como IPTU, os quais sub-rogam-se sobre o respectivo preço, já que a arrematação de bem em hasta pública é considerada como aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem (aplicação do artigo 130, parágrafo único, do CTN). Os tributos são devidos, a cargo do arrematante, somente a partir da data em que o Juízo defere a arrematação e assina o respectivo auto. Caberá à parte arrematante indicar nos autos referidos débitos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da carta de arrematação a fim de que seja retido de eventual valor remanescente da execução e paga a dívida ou, inexistindo valores, seja expedido ofício ao órgão público competente a fim de promover a cobrança e/ou inscrever a dívida em dívida ativa, em responsabilidade do anterior proprietário.

**ADVERTÊNCIA:** Aos participantes do Público Leilão Eletrônico, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro. Ressalvados os casos previstos em lei, aquele que desistir ou não efetivar o pagamento da arrematação, na forma prevista neste edital, estará automaticamente impedido de participar de outras hastas públicas da Justiça do Estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis à espécie. “Art. 335 Código Penal” Ficam advertidos os interessados e os que acompanharem as hastas públicas aqui mencionadas que, constitui crime, impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, além da pena correspondente à violência. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** A participação no presente público leilão implica, na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste "Edital de Leilão Público", bem como submissão às demais obrigações legais vigentes, no momento em que for dado o lance. Os arrematantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados. No caso de o arrematante desistir da arrematação ou não efetuar os pagamentos devidos, poderão ser convocados para exercer o direito os demais lançadores, sucessivamente, na ordem decrescente e pelos seus respectivos lances. Qualquer informação poderá ser obtida no escritório da Gustavo Reis Leilões através do telefone: (11) 5170-0707, ou ainda, através do e-mail: juridico@gustavoreisleiloes.com.br.

O Leiloeiro Público Oficial ora designado encontra-se em consonância a nomeação dos Auxiliares de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP).

**INTIMAÇÔES:** Eventuais credores preferenciais, senhorios diretos, usufrutuários, ou mesmo credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não sejam de qualquer modo parte na execução, ficam, desde já, INTIMADOS da data e horário da hasta virtual e do prazo de 05 (cinco) dias, para habilitarem seus respectivos créditos, a contar da data da publicação deste edital. Pelo presente edital, ficam ainda, INTIMADOS do leilão os devedores, responsáveis tributários e coproprietários dos bens móveis ou imóveis penhorados e hipotecados, caso não seja possível sua intimação pessoal por mandado ou carta de intimação. Os depositários dos bens penhorados ficam também INTIMADOS a apresentarem os bens sujeitos à sua guarda que não tenham sido encontrados, ou depositarem judicialmente o seu valor devidamente corrigido, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data da publicação deste edital.

**Depositário:** Edson Moura.

**Descrição do (s) bem (ns) penhorado (s): 01)** 50% sobre o Lote 35 da quadra B do loteamento denominado Residencial Barão do Café, situado no distrito de Barão Geraldo, neste município e Comarca de Campinas, medindo 10,47m para a Rua 05; 47,00m nos fundos, confrontando com os lotes 13, 14 e 15; 58,11m do lado direito, confrontando com o lote 36; 40,00m no lado esquerdo, confrontando com o lote 34, encerrando a área de 1.213,95m². Código Cartográfico nº 3232.14.85.0758.00000. Matrícula nº 77.215 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP.

**Av.03/77.215 –** **ARROLAMENTO** – Consta que o imóvel foi objeto de arrolamento expedido pela Secretaria da Receita Federal de Campinas/SP.

**Av.04/77.215 – INDISPONIBILIDADE DE BENS** – Foi decretada a indisponibilidade dos bens de Edson Moura, nos autos da Ação Civil Pública, processo 428.01.2008.004478-3, em trâmite perante a 2ª Vara do Foro de Paulínia/SP.

**Av.05/77.215 – INDISPONIBILIDADE DE BENS** – Foi decretada a indisponibilidade dos bens de Edson Moura, nos autos da Ação Civil Pública, processo 428.01.2009.005221-0, em trâmite perante a 2ª Vara do Foro de Paulínia/SP.

**Av.06/77.215 – INDISPONIBILIDADE DE BENS** – Foi decretada a indisponibilidade dos bens de Edson Moura, nos autos processo nº 0014592-28.2012.4.03.6105, em trâmite perante a 5ª Vara Especializada em Execução Fiscal de Campinas.

**Av.07/77.215 –** **ARROLAMENTO** – Consta que o imóvel foi objeto de arrolamento expedido pela Secretaria da Fazenda Superintendência da Receita Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia Núcleo Jurídico.

**Av.08/77.215 – INDISPONIBILIDADE** – Foi decretada a indisponibilidade dos bens de Edson Moura, nos autos processo nº 0001687-88.2011.5.15.0032, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Campinas/SP.

**Av.09/77.215 – INDISPONIBILIDADE DE BENS** – Foi decretada a indisponibilidade dos bens de Edson Moura, nos autos processo nº 3005863-09.2013.8.26.0428, em trâmite perante a 1ª Vara do Foro de Paulínia/SP.

**Av.10/77.215 – INDISPONIBILIDADE** – Foi decretada a indisponibilidade dos bens de Edson Moura, nos autos processo nº 0001010-89.2010.5.15.0130, em trâmite perante a 11ª Vara do Trabalho de Campinas/SP.

**Av.11/77.215 – INDISPONIBILIDADE DE BENS** – Foi decretada a indisponibilidade dos bens de Edson Moura, nos autos processo nº 0181900-86.2000.5.15.0093, em trâmite perante a 6ª Vara do Trabalho de Campinas/SP.

**Av.13/77.215 – INDISPONIBILIDADE** – Foi decretada a indisponibilidade dos bens de Edson Moura, nos autos processo nº 0034100-46.2005.5.15.0039, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Capivari/SP.

**Av.16/77.215 – INDISPONIBILIDADE DE BENS** – Foi decretada a indisponibilidade dos bens de Edson Moura, nos autos processo nº 0015390-52.2013.4.03.6105, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Justiça Federal de Campinas/SP.

**Av.18/77.215 – INDISPONIBILIDADE DE BENS** – Foi decretada a indisponibilidade dos bens de Edson Moura, nos autos processo nº 0001556-50.2010.5.15.0032, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Campinas/SP.

**Av.19/77.215 – INDISPONIBILIDADE DE BENS** – Foi decretada a indisponibilidade dos bens de Edson Moura, nos autos processo nº 00522015, em trâmite perante a 2ª Vara do Foro de Paulínia/SP.

**Av.20/77.215 – INDISPONIBILIDADE DE BENS** – Foi decretada a indisponibilidade dos bens de Edson Moura, nos autos processo nº 0103800-89.2009.5.15.0065, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Tupã/SP.

**Av.21/77.215 – INDISPONIBILIDADE DE BENS** – Foi decretada a indisponibilidade dos bens de Edson Moura, nos autos processo nº 0000115-20.2012.5.18.0181, em trâmite perante a Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos/GO.

**Av.24/77.215 – INDISPONIBILIDADE DE BENS** – Foi decretada a indisponibilidade dos bens de Edson Moura, nos autos processo nº 0000282-20.2011.5.15.0128, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Limeira/SP.

**Av.25/77.215 – INDISPONIBILIDADE DE BENS** – Foi decretada a indisponibilidade dos bens de Edson Moura, nos autos processo nº 0000839-76.2012.5.15.0126, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Paulínia/SP.

**Av.26/77.215 – INDISPONIBILIDADE DE BENS** – Foi decretada a indisponibilidade dos bens de Edson Moura, nos autos processo nº 0002320-91.2013.5.18.0082, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO.

**Av.27/77.215 – PENHORA** – O imóvel foi penhorado nos autos nº 0027100-21.2006.5.15.0019 – Central de Mandados de Araçatuba, movida por Moises Santos de Oliveira e outros em face de Edson Moura.

**Av.28/77.215 – PENHORA** – O imóvel foi penhorado nos autos nº 19499362011 – 6ª Vara Cível de Campinas/SP, movida por Massey Ferguson Administradora de Consórcios Ltda em face de Edson Moura.

**Av.29/77.215 – PENHORA** – O imóvel foi penhorado nos autos nº 0030602-40.2011.8.26.0114 – 2ª Vara Cível de Campinas/SP, movida por Massey Ferguson Administradora de Consórcios Ltda em face de Edson Moura.

**Av.30/77.215 – INDISPONIBILIDADE DE BENS** – Foi decretada a indisponibilidade dos bens de Edson Moura, nos autos processo nº 692631720144014302, em trâmite perante a Vara Única de Gurupi/TO.

**Av.31/77.215 – INDISPONIBILIDADE DE BENS** – Foi decretada a indisponibilidade dos bens de Edson Moura, nos autos processo nº 0001234-25.2014.4.03.6105, em trâmite perante a 3ª Vara Federal de Campinas/SP.

**Av.32/77.215 – INDISPONIBILIDADE DE BENS** – Foi decretada a indisponibilidade dos bens de Edson Moura, nos autos processo nº 0010543-41.2012.4.03.6105, em trâmite perante a 3ª Vara Federal de Campinas/SP.

**Av.33/77.215 – PENHORA** – O imóvel foi penhorado nos autos nº 1983-79.2011 – 2ª Vara Judicial de Guararapes/SP, movida por União em face de Biosauro Alcoois e Biodiesel Ltda e Edson Moura.

**Av.34/77.215 – INDISPONIBILIDADE DE BENS** – Foi decretada a indisponibilidade dos bens de Edson Moura, nos autos processo nº 5007950-75.2017.4.03.6105, em trâmite perante a 8ª Vara Federal de Campinas/SP.

**Av.36/77.215 – INDISPONIBILIDADE DE BENS** – Foi decretada a indisponibilidade dos bens de Edson Moura, nos autos processo nº 0001700-02.2011.5.18.0001, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

**Av.37/77.215 – INDISPONIBILIDADE DE BENS** – Foi decretada a indisponibilidade dos bens de Edson Moura, nos autos processo nº 0006748-56.2014.4.03.6105, em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Campinas/SP.

**Av.38/77.215 – INDISPONIBILIDADE DE BENS** – Foi decretada a indisponibilidade dos bens de Edson Moura, nos autos processo nº 0007646-40.2012.4.03.6105, em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Campinas/SP.

**Av.40/77.215 – PENHORA** – O imóvel foi penhorado nos autos nº 0341004620055150039 – Vara do Trabalho de Capivari/SP, movida por João Leonardo Fustaino Junior em face de Edson Moura e outros.

**Av.41/77.215 – INDISPONIBILIDADE DE BENS** – Foi decretada a indisponibilidade dos bens de Edson Moura, nos autos processo nº 0005787-18.2014.4.03.6105, em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Campinas/SP.

**Av.42/77.215 – INDISPONIBILIDADE DE BENS** – Foi decretada a indisponibilidade dos bens de Edson Moura, nos autos processo nº 0000706-25.2011.5.18.0081, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO.

**Av.43/77.215 – PENHORA** – O imóvel foi penhorado nos autos nº 0003253-96.2017.4.03.6105 – 3ª Vara Federal de Campinas/SP, movida por União Federal – Fazenda Nacional em face de Edson Moura e outro.

**Av.44/77.215 – INDISPONIBILIDADE DE BENS** – Foi decretada a indisponibilidade dos bens de Edson Moura, nos autos processo nº 0014296-69.2013.4.03.6105, em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Campinas/SP.

**Av.45/77.215 – INDISPONIBILIDADE DE BENS** – Foi decretada a indisponibilidade dos bens de Edson Moura, nos autos processo nº 0001743-69.2010.5.15.0093, em trâmite perante a 6ª Vara do Trabalho de Campinas/SP.

**Av.46/77.215 – INDISPONIBILIDADE DE BENS** – Foi decretada a indisponibilidade dos bens de Edson Moura, nos autos processo nº 0000670-95.2011.5.15.0006, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Araraquara/SP.

**Av.47/77.215 – PENHORA** – 50% do imóvel foi penhorado nos autos nº 1000626-81.2020.8.26.0428 – 1ª Vara Judicial de Paulínia/SP, movida por Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Edson Moura.

**Av.48/77.215 – INDISPONIBILIDADE DE BENS** – Foi decretada a indisponibilidade dos bens de Edson Moura, nos autos processo nº 0186700-68.2008.5.15.0032, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Campinas/SP.

**Av.49/77.215 – PENHORA** – O imóvel foi penhorado nos autos nº 0008895-78.2010.8.26.0428 – 2ª Vara Judicial de Paulínia/SP, movida por Associação dos Proprietários do Loteamento Residencial Villa Lobos em face de Edson Moura e outros.

**Av.50/77.215 – INDISPONIBILIDADE DE BENS** – Foi decretada a indisponibilidade dos bens de Edson Moura, nos autos processo nº 0001700-02.2011.5.18.0001, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

**Av.51/77.215 – INDISPONIBILIDADE DE BENS** – Foi decretada a indisponibilidade dos bens de Edson Moura, nos autos processo nº 0000783-63.2013.5.18.0081, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO.

**Av.52/77.215 – INDISPONIBILIDADE DE BENS** – Foi decretada a indisponibilidade dos bens de Edson Moura, nos autos processo nº 0001584-77.2010.5.10.0801, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

**Av.53/77.215 – INDISPONIBILIDADE DE BENS** – Foi decretada a indisponibilidade dos bens de Edson Moura, nos autos processo nº 0002320-91.2013.5.18.0082, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO.

**Valor atualizado: R$ 795.470,62 (**setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e dois centavos) para fevereiro de 2025.

**Valor no 2º Leilão (50%): R$ 397.735,31** (trezentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos).

**Débitos de IPTU/Dívida Ativa: R$ 528.801,90** (quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e um reais e noventa centavos) até 11 de fevereiro de 2025.

**Taxas associativas: R$ 8.711,99** (oito mil, setecentos e onze reais e noventa e nove centavos) até fevereiro de 2025, conforme informado pelos representantes da Sociedade Civil Amigos do Residencial Barão do Café.

**Débito Exequendo: R$ 1.795.994,20** (um milhão, setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) em agosto de 2019.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente Edital, que será publicado e, assim sendo o costume, afixado no lugar habitual da respectiva vara. E, caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam através deste, devidamente intimadas da designação supra. São Paulo 24 de fevereiro de 2025. Eu, Gustavo Reis (Leiloeiro Público Oficial matr. 790), digitei e imprimi. Eu, (Chefe de Seção Judiciário) conferi.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
DR. LUCAS DE ABREU EVANGELINOS**

**JUIZ DE DIREITO**